



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 22/11/06
Osbourne

MENSAGEM Nº 054 DE 27 DE novembro DE 2.006.

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

| | |
|--|---------------|
| PROTOCOLO | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT | |
| Nº 813 | Livro 20 |
| Folha 33 | Data 27/11/06 |
| Horas 16:00 | |
| <i>Osbourne</i> | |
| FUNCIONÁRIO | |

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Senhores(as), o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo a autorização do Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio – Ambiental do Médio Araguaia.

Este Consórcio destina-se a desenvolver uma política integrada dos Municípios do Médio Araguaia, a fim de auferir recursos financeiros para a implementação dos programas de desenvolvimento social e ambiental da Municipalidade, permitindo que toda população barra-garcense possua acesso a níveis dignos de desenvolvimento.

Tal medida se faz necessária, uma vez que, o Governo do Estado se organizou para atender em grupo os Municípios e somente irá desenvolver trabalhos com os Municípios consorciados contemplando-os com os recursos.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 27 de novembro de 2.006.

ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA CHAPARRAL
Prefeito Municipal



APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 12/12/06
Cassiano

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 27 DE novembro DE 2006.

PROCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 813 Livro 20 Folha 33 Data 27/11/06
Horas 16:00
Cassiano
FUNCIONÁRIO

Autoriza o Município de Barra do Garças a participar do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Barra do Garças no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Ambiental do Médio Araguaia, **ratificando** o Protocolo de Intenção em 23/03/2006 e publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM do dia 30/05/2006, para sua consecução nos seguintes termos: "**Protocolo para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia:**" Os Municípios de Água Boa, Campinápolis, Canarana, General Carneiro, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Torixoréu, Gaúcha do Norte, Barra do Garças, Ponte Branca e Querência nas pessoas de seus respectivos Prefeitos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico e social; resolvem celebrar a presente Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia consubstanciado no seguinte:

L



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

“CAPÍTULO I – Da Constituição, Sede e Duração.

Art. 1º - O presente Consórcio constituir-se-á, sob a forma de Pessoa jurídica de direito privado, Sociedade civil sem fins lucrativos, sendo regido pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro, pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 11.107 de 2005 que dispõe sobre a norma geral de contratação de consórcio público.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados;

Art. 3º - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia será a das totalidades das superfícies dos municípios consorciados.

Art. 4º - A sede do Consórcio de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia será um dos municípios consorciados, sendo no primeiro período a sede na cidade onde o Prefeito for eleito Presidente do Consórcio.

Art. 5º - Caberá ao Município que sediar o Consórcio dotar o mesmo da infra-estrutura que for necessária para a implementação das atividades iniciais do Consórcio.

Art. 6º - A duração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia será por tempo indeterminado.

Art. 7º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum e de caráter sócio-econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, privado ou internacional.

J



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

CAPÍTULO II – Da participação dos Consorciados

Os Municípios signatários se comprometem à:

Art. 8º - Participar dos atos institucionais e implementares da presente lei para a constituição do Consórcio de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia.

Art. 9º – Contribuir para a implantação e desenvolvimento de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia, nos termos de sua Lei Municipal autorizativa.

CAPÍTULO III – Da Assembléia Geral e das Eleições

Art. 10- A Assembléia Geral é o órgão soberano do Consórcio e suas decisões são irrecorríveis.

Art. 11 – As Assembléias Gerais deliberarão com a presença da maioria simples de seus filiados, ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais um dos filiados do Consórcio.

Art. 12 - As normas para convocação e funcionamento da Assembléia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia são as dispostas no Regimento Interno.

Art. 13 - Cada ente consorciado possui na assembléia geral direito a 1 (um) voto, sendo vetado o voto por procuração.

Art. 14 – A eleição para a Presidência do Consórcio dar-se-á entre os prefeitos dos municípios consorciados, sendo eleito aquele que obter a maioria simples dos votos de seus filiados.

2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Da Estrutura Organizacional

Art. 15 – A estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia compor-se-á por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, uma Secretaria Executiva, pelas Câmaras Técnicas e pelo Grupo de Apoio Administrativo.

Art. 16 – A Secretaria Executiva poderá providenciar a contratação do pessoal necessário para suprir as necessidades do Consórcio.

Art. 17 - O Grupo de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva é o setor responsável pelo desenvolvimento das ações do consórcio.

Art. 18 – Poderá ser solicitado aos Municípios conveniados a cedência de funcionários, com ônus, conforme a necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos do Consórcio.

Art. 19 – Para compor a Câmara Técnica a Secretaria Executiva poderá solicitar entre os conveniados a disponibilidade de técnicos de seus quadros, para prestarem serviços ao Consórcio.

Art. 20 – A remuneração dos funcionários do Consórcio será determinada pelo plano de salários e benefícios do Consórcio, sendo estes regidos pelo regime celetista.

Art. 21 – A organização e o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia será o disposto em seu Estatuto e Regimento Interno.

CAPÍTULO V – Das Disposições Gerais e Finais



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 22 – Este Protocolo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 23 – Os Municípios que, pelos seus representantes legais, subscreverem o presente Protocolo, reunir-se-ão especificamente, sempre que necessário para dar tratamento executivo e gerencial de seus termos. E, por assim estarem de pleno acordo com tudo o que aqui se convencionou, as partes celebram e assinam o presente Protocolo para que surtam os devidos e necessários efeitos de direito”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar e implementar as despesas decorrentes da presente lei:

I – As despesas decorrentes da implementação da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Gabinete

01 – Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0002-2002 – Manutenção dos Serviços do Gabinete

339039 – Outros serviços de terceiros

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, devendo dispor de mecanismo próprio para cobrir as despesas referentes ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei 11.107/05.

Parágrafo Único – A consignação do percentual mencionado no caput deste artigo deverá ser efetivada nas Leis Orçamentárias futuras, sob pena das medidas previstas no § 5º do art. 8º da Lei 11.107/05.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.



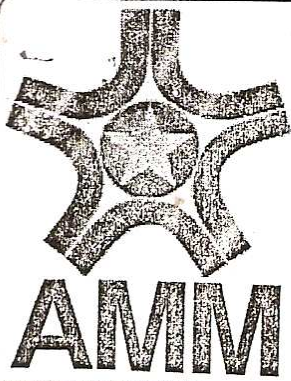
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

7

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de novembro de 2006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 15 - TERÇA-FEIRA 30 DE MAIO DE 2006

Poder Executivo Municipal

Associação Mato-Grossense dos Municípios

Protocolo para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia

Os Municípios de Água Boa, Campinaopolis, Canarana, General Carneiro, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Torixoró, Gaúcha do Norte, Barra do Garças, e Querência, nas pessoas de seus respectivos Prefeitos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico, social e ambiental, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Sócio Ambiental do Médio Araguaia consubstanciada no seguinte:

Capítulo I

Da Constituição, Sede e Duração

Art.1º - O Consórcio constituir-se-á, sob a forma de Pessoa jurídica de direito privado, Sociedade civil sem fins lucrativos, sendo regido pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro, pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 11.107 de 2005 que dispõe sobre a norma geral de contratação de consórcio público.

Art.2º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a constituição e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados.

Art.3º - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal será a da totalidade das superfícies dos municípios consorciados.

Art.4º - A Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia será em um dos municípios consorciados, sendo no primeiro período a sede na cidade onde o Prefeito for eleito Presidente do Consórcio.

Art.5º - Caberá ao município que sediar o consórcio dotar o mesmo da infra-estrutura que for necessária para a implementação das atividades iniciais do consórcio.

Art.6º - A duração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia será por tempo indeterminado.

Art.7º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia, poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum e de caráter sócio-econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, privado ou internacional.

Capítulo II

Da participação dos Consorciados

Os municípios signatários se comprometem a:

Art.8º - Participar dos atos institucionais e implementares do presente Protocolo para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia.

Art.9º - Contribuir para a implantação e desenvolvimento de Consórcio Intermunicipal, nos termos de sua Lei Municipal autorizativa.

Capítulo III

Da Assembleia Geral e das Eleições

Art.10 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do consórcio e suas decisões são irrevogáveis.

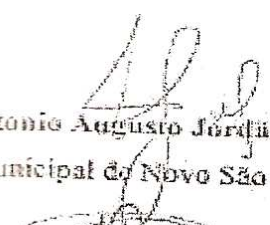
Art.11 - As Assembleias Gerais deliberarão com a presença da maioria simples de seus filiados, ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mas um, dos filiados do consórcio.

Art.12 - As normas para convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia são as dispostas no Regimento Interno.

Art.13 - Cada ente consorciado possui na assembleia geral direito a (um) voto, sendo vetado o voto por procuração.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)3648-1000 / FAX: (65)3648-1012 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br


Antonio Augusto Jordão

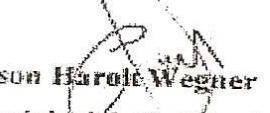
Prefeito Municipal de Novo São Joaquim


Gerson Rosi de Moraes


Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia


João Batista Sá


Prefeito Municipal de Torixorobá


Edson Harold Wegner

Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte


Zózimo Wellington Ferreira

Prefeito Municipal de Barra do Garças


Fernando Gorgem

Prefeito Municipal de Querência

Prefeitura Municipal de Castanheira

A Prefeitura Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, CNPJ 24.772.154/0001-60, solicita a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Licença Prévia do Hospital de Pequeno Porte, Hospital Municipal de Castanheira, situado à Av. Castanheira, 100 - Setor de Serviço.

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

EDITAL DE PREGÃO Nº 029/2006- PMPL

(PROCESSO Nº 053/2006-PMPL)

PREGÃO Nº. 029/2006 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

Objeto: Aquisição de materiais para iluminação pública para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

CREENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 09 de Junho 2006.

INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 09 de Junho de 2006 - Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br - (website: Licitação pregão) - Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 30 de maio de 2006.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

EDITAL DE PREGÃO Nº 030/2006- PMPL

(PROCESSO Nº 054/2006-PMPL)

PREGÃO Nº. 030/2006 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

Objeto: Aquisição de equipamentos permanente para as Secretarias do Município de Pontes e Lacerda/MT.

CREENCIAMENTO: das 10h 30m às 11h do dia 09 de Junho 2006.

INICIO DA SESSÃO: às 11h do dia 09 de Junho de 2006 - Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br - (website: Licitação pregão) - Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 30 de maio de 2006.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

LEI MUNICIPAL Nº 212/2006.

DATA: 22 de Maio de 2006.

SÚMULA: "RECONHECE O JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SR. ILSON MATSCHINSKE, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido o Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, como órgão de comunicação oficial do município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, aos 11 de abril de 2006.

Ilsou Matschinske
Prefeito Municipal

Registre-se e afixe-se
na data supra

Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de União do Sul

DECRETO Nº 384, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2006.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 235, de 15 de dezembro de 2005 (Lei Orçamentária do Exercício de 2006);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2006, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)3648-1000 / FAX: (65)3648-1012 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

[Início](#) | [Meu MSN](#) | [Hotmail](#) | [Compras](#) | [Grupos & Spaces](#) | [Messenger](#)

Buscar na V



Hotmail

Hotmail

Hoje

Correio

Agenda

Contatos

barrarural@hotmail.com Messenger: **Aparecer Offline** ▾

Responder | Responder a Todos | Encaminhar | Excluir | Lixo | Colocar na Pasta ▾ | Visualizar Impr

De: Projetos <projetos@aguaboa.mt.gov.br> | | | Caixa de Entrada

Enviado: terça-feira, 3 de outubro de 2006 16:05:24

Para: <barrarural@hotmail.com>

Cc: <pmontebranca@amm.orgao.br>

Assunto: Fw: Situação do Consórcio de Desenvolvimento do médio Araguaia

— Original Message —

From: Projetos
To: gp.pmaraguainha@amm.gov.br
Cc: pmaraguaiana@pop.com.br
Sent: Tuesday, October 03, 2006 4:00 PM
Subject: Situação do Consórcio de Desenvolvimento do médio Araguaia

Prezado Senhor,

Prefeito Municipal / Secretário de Agricultura,

Cumprimentando cordialmente, vimos através deste, na condição de Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia, solicitar de sua senhoria uma posição do seu Município em relação ao mesmo, quanto a questão legal, ou seja: se a Lei Municipal que autoriza o Município a participar do Consórcio foi aprovada, está tramitando ou em vias de ser encaminhada à Câmara Municipal.

Cumpre salientar que a agilização deste processo é de extrema importância para a efetivação do Consórcio no menor prazo possível, lembrando que o Governo Estadual considera esta organização regional como prioritária no planejamento, coordenação e execução de atividades econômicas e sócioambientais.

Portanto, cientes de seu interesse na referida constituição do Consórcio, solicitamos, na maior brevidade possível, cópia da Lei Municipal que legaliza a participação de seu Município.

Atenciosamente,

Engº. Agrº. Luiz Omar Pichetti
 Secretário Executivo - CIDESAMA
 66 3468 6400 ramal 410
 66 3468 6432 fax
 Av. Planalto, 410, Centro
 Água Boa - MT
 e-mail: projetos@aguaboa.mt.gov.br

AMERICANAS.COM
 Anais da loja virtual brasileira.

MONITOR LCD 17" LG
 +TECLADO + MOUSE
 ÓPTICO SEM FIO

POR: R\$799,00

EM ATÉ 12X R\$66,58

FRETE GRÁTIS

Confira as regras



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 054/2006, de 27 de novembro de 2006.

Trata-se de Projeto de Lei nº 054/2006, de autoria do Poder Executivo que: “AUTORIZA O MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS A PARTICIPAR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SÓCIO AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Este projeto visa à unificação das ações governamentais voltadas ao atendimento das demandas identificadas regionalmente, de acordo com suas vocações e potencialidades locais.

Os consórcios estão sendo implantados com base na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, por iniciativa dos prefeitos. Todos devem ter personalidade jurídica, estrutura administrativa independente, reunir diversos municípios de uma mesma região para realização de ações conjuntas.

Conforme notícia veiculada no site da SEDER-MT (Secretária do Estado do Desenvolvimento Rural), é através dos Consórcios que o Programa MT-Regional vai poder implementar as ações voltadas ao desenvolvimento regional.

A SEDER-MT publicou em sua página¹ a seguinte matéria:

NELSON FRANCISCO- Assessoria\Seder-MT

No segundo mandato do Governo Blairo Maggi, as políticas públicas de desenvolvimento econômico regional do Governo do Estado serão definidas em parceria com os prefeitos, por meio dos consórcios intermunicipais de desenvolvimento econômico e sócioambiental. O anúncio foi feito nesta segunda-feira (06.11) pelo secretário de Desenvolvimento Rural, Clóves Vettorato, em reunião com gestores públicos ocorrida em Conquista D'Oeste (571 km a Oeste de Cuiabá).

¹ http://www.seder.mt.gov.br/html/ind_modelo.php?CX=noticia_titulo&codigoNoticia=972 (acesso 28.11.2006)

13

Criados a partir do primeiro semestre de 2005 e inseridos no MT Regional, as ações do consórcios envolvem toda a estrutura do Governo, em parceria com a Associação Matogrossense dos Municípios (AMM). O objetivo é desenvolver políticas públicas voltadas à inclusão social e o desenvolvimento regional sustentável. "O Governo vai trabalhar através dos consórcios e os prefeitos estão conscientes de que somente com políticas públicas sérias promoveremos o desenvolvimento da região de acordo suas vocações e potencialidades locais", disse Vettorato.

Em processo de formatação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócioambiental do Vale do Guaporé, os prefeitos querem fomentar as cadeias produtivas do leite, apicultura, seringueira, ovinocultura, fruticultura, ecoturismo e fruticultura. Integram esta parceria do Governo do Estado, AMM, Sebrae e Banco do Brasil os Municípios de Conquista D'Oeste, Comodoro, Campos de Júlio, Pontes e Lacerda, Vale São Domingos, Vila Bela da Santíssima Trindade, Nova Lacerda, Sapezal e Rondolândia.

Uma das ações deste consórcio, anunciou Vettorato, será a oferta de cursos de qualificação de servidores para a elaboração de projetos oferecidos pelo Governo. "Sem projetos consistentes e bem elaborados dificilmente se consegue apoio para viabilizar uma atividade", disse o secretário.

Na região, que atualmente enfrenta problemas com a praga da cigarrinha-das-pastagens, que causa a redução da produção de massa verde, amarelecimento e secamento das folhas e conseqüentemente o emagrecimento do animal, já ficou decidido que a Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural (Empaer), enviará nos próximos dias técnicos para orientar os pecuaristas a fazer o uso e aplicação do produto desenvolvido pela empresa, o *Metarhizium anisopliae* para o controle biológico de combate à praga.

Estiveram presentes à reunião, os prefeitos de Conquista D'Oeste (Valmir Guse -PFL), Comodoro (Aldir Bal Marques - PPS), Pontes e Lacerda (Newton Miotto - PP) e Campos de Júlio (José Odil da Silva - PFL). Integram a caravana do Governo, o gerente regional do Banco do Brasil, Gladton do Rego Lages Neto, o coordenador do MT Regional, Neurilan Fraga, o presidente da AMM, José Aparecido dos Santos, e o presidente da Empaer, Aréssio Paquer.

Assim, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 28 de novembro de 2006.


GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 32/12/06

Passou

14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei n. 054/2006, de autoria

Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 32 de 12 de 2006.


Ver.º WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente


Ver.ª SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Relator


Ver.ª MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 12/12/06
Oscarise

Ao Projeto de Lei n.º 054/2006, de autoria

Votou Executivo Municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de 12 de 2006.

Maria José Carvalho
Ver.^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Presidente

Wilton Marcos R. de Oliveira
Ver.^o. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator

Sônia Nunes dos Santos
Ver.^a. SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA *Projeto de Lei nº 054/06 - Poder Executivo*

Municipal

| VEREADORES | LEGENDA | Partido Atual | SIM | NÃO | Abstenção |
|--|------------|---------------|-------------------|-----|-----------|
| AILTON ALVES TEIXEIRA | PTB | PPS | ✓ | | |
| ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES | Presidente | | <i>Presidente</i> | | |
| ANTONIA JACOB BARBOSA 2ª Secretária | PL | PPS | ✓ | | |
| Dr. CELSO MARTINS SPOHR | PSB | PPS | ✓ | | |
| MARIA JOSÉ DE CARVALHO | PP | PPS | x | | |
| Dr. RODRIGO RAGIOTTO | PP | PP | ✓ | | |
| RONALDO DE ALMEIDA COUTO | PC do B | PFL | ✓ | | |
| SÔNIA NUNES DOS SANTOS Vice-Presidente | PSDB | PSDB | ✓ | | |
| WALTER NAVES DE SOUSA 1º Secretário | PSDB | | ✓ | | |
| WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA | PMDB | PMDB | ✓ | | |

Obs.

*10
Mento*

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 12/12/06
Cabauze

